



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 043 / 2023.**

**Ratifica o Protocolo de Intenções que celebram para o Município de Pindamonhangaba integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**

**Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que **ratifica o Protocolo de Intenções que celebram para o Município de Pindamonhangaba integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.**

Desde 2003, a orientação de política pública do Ministério do Turismo para o Desenvolvimento Sustentável da Atividade Turística, é a organização, promoção e gestão de Regiões Turísticas, ou seja, o planejamento e atuação consorciada entre os municípios que compõem um território com reconhecida vocação e potencial de compartilhar seus atributos culturais e naturais com visitantes (turistas), promovendo a geração de riquezas e o desenvolvimento socioeconômico de suas comunidades.

A região na qual Pindamonhangaba está inserida, a Mantiqueira Paulista, é formada por Campos do Jordão, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Francisco Xavier – São José dos Campos e Tremembé, território turístico por vocação natural, e de extrema relevância no cenário turístico estadual e nacional, e já atua de forma integrada técnica e institucionalmente desde 2006.

Tendo em vista a existência de organização e formalização jurídica do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA), órgão constituído pelas prefeituras municipais de Campos do Jordão, Monteiro Lobato, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Tremembé, e seu fortalecimento na gestão do segmento de turismo e projetos, a existência de um Plano de Trabalho, a ativa atuação de um grupo gestor composto pelos Secretários, Diretores e Gestores de Turismo da Região e a já participação da equipe do Departamento de Turismo de Pindamonhangaba em todo processo supra acima citado, reforça o posicionamento favorável de integração formal e jurídica do Município de Pindamonhangaba no referido consórcio.

A atuação consorciada é o caminho mais sustentável e inteligente de otimização de recursos humanos e financeiros, bem como a soma de habilidades e competências para a efetivação de políticas e gestão pública eficientes, seja do Turismo ou outras áreas científicas.

Seguem anexas cópias do contrato do consórcio público, tendo por subscritores do Protocolo de Intenções os Municípios de Santo Antônio do Pinhal, Campos do Jordão,



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

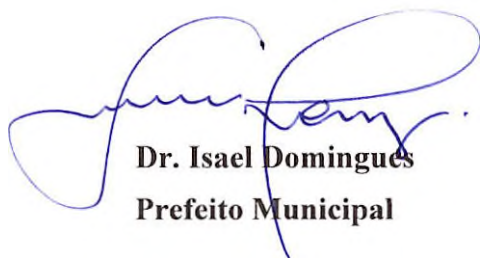
ESTADO DE SÃO PAULO

Tremembé, Monteiro Lobato e São Bento do Sapucaí; da Ata da Assembleia manifestando pela inclusão do Município de Pindamonhangaba no Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, do Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio, do Estatuto e do Regimento Interno do CISMA.

Nesse sentido, com base nos fundamentos acima transcritos, e no disposto no art. 241 da CF e no art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, pede aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que aprovem o presente Projeto de Lei, que trará contribuição para a garantia de novos investimentos na área de turismo e para a manutenção do volume de emprego em nossa cidade.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº / 2023.**

**Ratifica o Protocolo de Intenções que celebram para o Município de Pindamonhangaba integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba,** faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação e a participação do Município de Pindamonhangaba, no Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA, ratificando integralmente o Protocolo de Intenções, com a finalidade de integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, consórcio público sob a forma de associação pública de direito público com natureza autárquica, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, tendo por objetivo promover o desenvolvimento da região compreendida pelo consórcio, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, focando na melhoria das ações e serviços públicos.

Art. 2º Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 3º O Estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consorcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com o disposto no ar. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consorcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consorcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciados na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consorcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentarias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender despesas iniciadas decorrentes da execução desta Lei e suplementar, se necessário.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

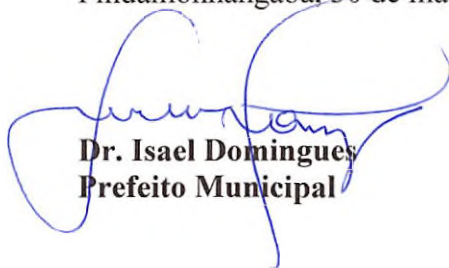
Paragrafo único. Os bens destinados ao Consorcio Publico pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consorcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consorcio Publico dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**